

## TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 054/2013 - TCE

Natal, 08 de maio de 2013.

Processo nº. 702309/2012 - TC

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN

Gestor: Antônio Marcos de Abreu Peixoto – CPF: 393.564.184-20 Assunto: Análise da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2012.

## O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1°, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

• Da Despesa Líquida com Pessoal (DLP)

RCL	DLP	%	% MÁX. PERMITIDO		
85.727.065,94	46.269.631,22	53,97%	54,00%		
Obs.: Limite normal		Excesso:	0,00%		
Alerta (90% do limite): R\$ 41.663.354,05 Importante: há necessidade de alerta					

• Descumprimento do Limite Prudencial da Despesa Líquida com Pessoal

VERIFICAÇÃO DOS LIMITES*					
Poder	Limite Legal	Limite Prudencial (95%)	Limite para efeito de Alerta (90%)	Percentual Alcançado	
Executivo	54%	51,30%	48,60%	53,97%	

<sup>\*</sup> Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.